



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001259-5

Nº CNJ : 2014.02.01.001259-5
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 1º VARA FEDERAL DE SERRA - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (20140201001259-5)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portaria nº 2014/00001 de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto a 1ª Vara Federal de Serra – ES**, entre os dias 23 a 27 de junho do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 17/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 27/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove, não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **1ª Vara Federal de Serra – ES**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001259-5

prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2014 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 1ª Vara Federal de Serra – ES possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Dr. Bruno Dutra, atuando na Vara há 03 anos e 02 meses, afastando-se para gozo de férias nos períodos compreendidos entre 08/07/2013 a 06/08/2013 e 07/01/2014 a 05/02/2014. Não há juiz substituto na Vara correicionada.

O questionário de Autoinspeção (fls. 74/91) apresenta informações precisas acerca da sistemática de avaliação periódica dos resultados das atividades da Vara, esclarecendo que o planejamento das atividades é realizado, basicamente, em cima dos relatórios extraídos do Sistema Processual Apolo e do Portal de Estatística da Corregedoria da 2ª Região, observando-se a ordem de chegada dos processos, bem como as prioridades estabelecidas em lei; que o acervo é totalmente virtual, desde a sua instalação e que se extrai relatórios do Sistema Processual Apolo para aferir a produtividade mensal do Juízo, comparando com os números obtidos nos meses anteriores.

Segundo o Questionário de Autoinspeção, no que se refere às metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, o juízo correicionado propõe:

- Prazo: 03 meses:

1. Priorizar o processamento de todos os feitos já sentenciados por este Juízo, para fins de redução do acervo.
2. Priorizar o processamento dos feitos com data de protocolo mais antiga originários de outros Juízos (redistribuição).

- Prazo: 06 meses:

1. Julgar todos os processos conclusos para sentença em 2013 (895 feitos).

- Prazo: 01 ano:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001259-5

1. Em 2011, a VF de Serra recebeu 3722 processos novos, sendo que, até a presente data, apenas 1607 ainda não foram sentenciados. A meta é sentenciar tais feitos no prazo de 01 ano.
2. Julgar todos os processos conclusos para sentença há mais de 180 dias.

Efetuada uma análise dos dados levantados pela equipe de correição em 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição de 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

MATÉRIA	CORREIÇÃO 2012			CORREIÇÃO 2014		
	CÍVEL	JEF	EF	CÍVEL	JEF	EF
ACERVO TOTAL	6.596			9.160		
SUSPENSOS	09	158	198	69	158	809
AG.JULGAMENTO	60	N/A	289	84	N/A	145
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	782	3.306	1.794	1.687	3.300	2.962
TOTAL	851	3.464	2.281	1.840	3.404	3.916

*Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

* N/A: informação não disponibilizada pelo mapa estatístico

No questionário de autoinspeção (fls. 90, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **1ª Vara Federal de Serra – ES**, foram suscitadas **RECOMENDAÇÕES** que deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001259-5

consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Atentar para o tipo de classificação de sentença quanto ao seu complemento;
2. Dar andamento nos processos de verificação obrigatória, abaixo descritos: 0101036-56.2013.4.02.5006; 0001615.64.2014.4.02.5006; 0001625-11.2011.4.02.5006; 0001657-16.2011.4.02.5006; 0001751-61.2011.4.02.5006.
3. Buscar o cumprimento da Meta 1.
4. Atentar para o número expressivo de processos pendentes de sentença (271 processos), integrantes da Meta 2 de 2014;
5. Reduzir o acervo de execução fiscal e não-fiscal;
6. Dar especial atenção aos processos conclusos para sentença acima do prazo institucional;
7. Dar andamento aos processos sem movimentação há mais de 30 dias;
8. Providenciar o lançamento da fase 18 nos processos de execução de sentença.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Serra - ES, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001259-5

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região